



BARREIRA
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 021/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, ADICIONAL AO ORÇAMENTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa, para que este Executivo possa abrir no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a finalidade de cobrir as despesas com as atividades da administração pública, bem como atender a implantação do Fundo Municipal de Cultura.

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro.

Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, o dispositivo legal denominado "crédito adicional", conforme abaixo citado:

"Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 24/02/2025
RUBRICA

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com



BARREIRA

PREFEITURA

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional Especial para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64 trata da matéria:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizará a anulação parcial de dotações orçamentárias.

As despesas ora criadas também não afetarão os resultados fiscais fixados na LEI Nº 767, DE 25 DE JUNHO DE 2024, Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO 2025, uma vez que a criação das despesas consideradas primárias terá como fonte de recursos

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000

www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com



BARREIRA
PREFEITURA

compensatórios a anulação parcial de dotações orçamentárias primárias, oriundas do orçamento fiscal do Município.

DAS ALTERAÇÕES DOS RESULTADOS FISCAIS – ANEXO DE METAS FISCAIS/2025 E COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS

Ressalte-se, preliminarmente, que a abertura de crédito adicional especial aqui proposta não acarretará prejuízos à execução das demais programações constantes na Lei orçamentária vigente, uma vez que foi decidida com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício e, ainda, que a presente solicitação será atendida com recursos oriundos da anulação parcial de outros créditos orçamentários fixados no orçamento vigente, o que está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas ainda às prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A propósito do que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e seus Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

No ensejo, encaminho protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Marcio Gley Nascimento Silva
PREFEITO MUNICIPAL
FONE: 035-982.063-80

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com



PROJETO DE LEI N.º 021/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, ADICIONAL AO ORÇAMENTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, adicional ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, para implantar o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, intituido pela Lei Municipal nº 792/2025, de 28 de janeiro de 2025, conforme abaixo discriminada:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1043 - Manutenção das atividades culturais e festividades do Município

13 - Cultura

392 - Difusão Cultural

0407 - Programa de Difusão Cultural

CODIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	20.000,00
Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos		20.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos		15.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient. Desp. e Outra	20.000,00



BARREIRA

PREFEITURA

Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos		20.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos		10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos		5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	420.000,00
Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos		20.000,00
Fonte de Recursos - 1700.0000.00 Outras Tranf. de Convênio ou Repasse da União		200.000,00
Fonte de Recursos - 1701.0000.00 Outras Tranf. de Convênio ou Repasse do Estado		200.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Fonte de Recursos - 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos		10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos nos termos dos incisos I, II e III, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, via Decreto Municipal, Crédito Especial ao Vigente Orçamento para atender a implantação do Fundo Municipal de Cultura, nos termos desta lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025

Marcio Gley Nascimento Silva
MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
CPF: 030432063-80
Prefeito Municipal de Barreira/CE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO